

## **Mensagem do Legislativo nº 003/2019**

**Charrua/RS, 08 de julho de 2019.**

### **Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei do Legislativo nº 03/2019, que pretende aprovação pelo Plenário para alterar a Lei Municipal nº 1.255, de 21 de maio de 2015, que regulamenta o Vale Alimentação no âmbito do Poder Legislativo.

Destaca-se que se faz necessário o reajuste a fim de custear de maneira mais eficiente e ampla os gastos efetivados pelos servidores referentes à sua alimentação.

Desta forma, o valor, prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou mais, passa a ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Para o aumento do valor do Vale Alimentação foi realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, que segue em anexo.

Ainda, pretende-se também, com o presente, a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para custear as despesas da presente alteração.

Dessa forma, visando reajustar o vale alimentação dos Servidores deste Poder Legislativo, solicitamos aos Nobres Vereadores que apreciem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VER<sup>a</sup>. MARLI GALAFASSI MACHADO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2019, EM 08 DE JULHO DE 2019.**

**Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.255, de 21 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Legislativo Municipal, o Vale Alimentação, e dá outras providências.**

**MARLI GALAFASSI MACHADO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte alteração:

**Artigo 1º.** O caput do art. 2º, da Lei nº 1.255, de 21 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O Vale Alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais), prestado de forma gratuita e individual e fornecido mensalmente para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais ou mais.”

**Artigo 2º.** Para suportar as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), sob a seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0100.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
3.3.3.9.0.4600 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 700,00

**Parágrafo único.** Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:

01.01.01.031.0100.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
3.4.4.9.0.5200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 700,00

**Artigo 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

**Sala de Sessões Valdir Augusto Hann, em 08 de julho de 2019.**

**VERª. MARLI GALAFASSI MACHADO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores